

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 020/2018

Consultante: Pregoeiro Oficial / Memorando n° 01 - 06/02/2018 / Processo Administrativo Licitatório n° 18.01-001/2018 / Pregão Presencial n° 001/2018

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PARECER CONCLUSIVO. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

1 RELATÓRIO

Trata a presente consulta de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro da Prefeitura de Coelho Neto, sobre o Procedimento Licitatório acima identificado, com o objeto de contratação de empresa especializada nos serviços de divulgação, segurança, locação de tendas e stands, decoração, confecção de camisas e locação de som automotivo para as festas carnavalescas do município.

O pedido de parecer foi formulado através do Memorando n° 01 - 06/02/2018, do Pregoeiro da Prefeitura de Coelho Neto, junto com o Processo Administrativo Licitatório epigrafado acima.

2 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO





Na fase preparatória, em parecer prévio desta Procuradoria, a única alteração sugerida na documentação prévia foi a escolha da Comarca Coelho Neto para dirimir eventuais questões de decorrentes da licitação, correção devidamente feita.

Não houve impugnação à Licitação em tela, após a publicação dos Editais.

O critério de julgamento por menor preço foi devidamente atendido, com a possibilidade de lances verbais pelos credenciados presentes.

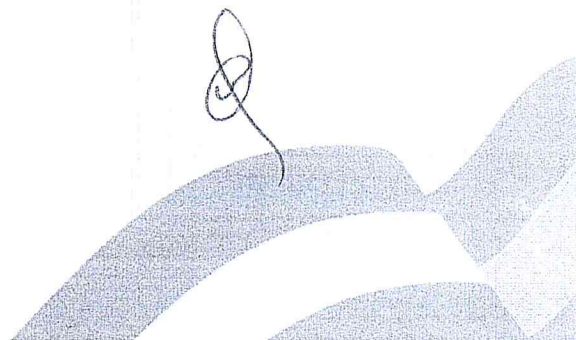
Da licitação participaram as empresas habilitadas, e o julgamento pelo pregoeiro e a equipe se deu dentro das estimativas orçadas.

O procedimento se desenvolveu dentro da conformidade legal, sem contestações ou erros grosseiros que o viciassem.

Pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, o procedimento obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 2 de fevereiro de 2018.

GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO

Procurador-Geral do Município de Coelho Neto (MA)

Portaria nº 246/2017 - OAB/PI 8422 e OAB/MA 17787-A



WALLYSON VILARINHO DA CRUZ

Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Coelho Neto (MA)

Portaria nº 252/2017 - OAB PI 12051

